## REGULAMENTO INTERNO LAR-ESCOLA FLORINHAS DA NEVE

### O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- Promover o respeito pelos direitos das Utentes e demais interessados;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento / estrutura prestadora de serviços;
- Promover a participação ativa das Utentes ou seus representantes legais.

### ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I – DOMINAÇÃO E FINS DO LAR-ESCOLA	
FLORINHAS DA NEVE	7
Âmbito de Aplicação	7
Fins e Objetivos	8
Capacidade Instalada do Lar-Escola Florinhas da Neve	9
Gestão das Vagas	9
Entidades solicitantes do Acolhimento	9
Medida de colocação	9
Fugas	10
CAPÍTULO II – ADMISSÃO DAS UTENTES	10
Processo de Admissão	10
Critérios de Admissão	10
Condições de Admissão	11
Prioridades de Admissão	12
Processo Individual da Criança/Jovem	13
Seguros	14
CAPÍTULO III – ACOLHIMENTO	14
Etapas de Acolhimento	14
Acolhimento Inicial	14
Integração	15
Acompanhamento	15
Saída e desvinculação	16
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO	16
Horário	16

Rotinas Diárias	17
Alimentação e ementas	17
Farmácia	18
Administração de medicamentos	18
Medicamentos e Produtos Tóxicos	18
Visitas	18
Fins de Semana e férias com a família	19
Atividades extracurriculares	20
Regras gerais	20
Deteção de substâncias e objetos não permitidos	21
Disciplina	21
Registos	22
Livro de reclamações	22
CAPÍTULO V – DAS MENORES	23
Projeto de vida	23
Direitos das menores	23
Deveres das menores	24
CAPÍTULO VI – ARTICULAÇÃO,	
DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS	26
Articulação	26
Direitos das famílias	26
Deveres das famílias	26
CAPÍTULO VII – RECURSOS HUMANOS	27
Definições do Quadro de Pessoal e critérios de seleção	27
CAPÍTULO VIII – DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL	
EM SERVIÇO DA MISERICÓRDIA	28



Deveres Gerais das Colaboradoras	28
Direitos Gerais das Colaboradoras	29
Admissão de Pessoal	29
Diretora Técnica	29
Equipa Técnica	31
Equipa Educativa e Outro Pessoal	32
CAPÍTULO IX – TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO	34
Seguro das crianças ou jovens	35
CAPÍTULO X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
E PRESSUPOSTO SOCIAL	35
CAPÍTULO XI – VIGÊNCIA DO REGULAMENTO	35
Entrada em Vigor	35
	55

#### REGULAMENTO INTERNO

#### Lar-Escola Florinhas da Neve

### SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA REAL

#### CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO E FINS DO LAR-ESCOLA FLORINHAS DA NEVE

### Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O Lar de Infância e Juventude, designado por Lar-Escola Florinhas da Neve e adiante designado por LEFN, pertence à Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, e rege-se pelas normas aqui consignadas.

Os lares de crianças e jovens são equipamentos sociais que têm por finalidade o acolhimento de crianças / jovens, no sentido de lhes proporcionar estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às das famílias, com vista ao seu desenvolvimento global.

A ação desenvolvida pelos lares destina-se a apoiar as crianças, jovens e famílias no quadro da consagração dos seus direitos e garantias.

O Lar-Escola Florinhas da Neve destina-se ao acolhimento de crianças ou jovens do sexo feminino desde o nascimento até aos 18 anos, acolhendo, também, crianças do sexo masculino até aos 3 anos.

### Artigo 2º

### Fins e Objetivos

São objetivos do Lar-Escola Florinhas da Neve:

- a) Proporcionar às crianças ou jovens a satisfação de todas as suas necessidades básicas em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da estrutura familiar;
- b) Promover a sua reintegração na família e na comunidade;
- c) Proporcionar os meios que contribuam para a sua valorização pessoal, social e profissional.

Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, compete ao Lar:

- a) Respeitar a individualidade e privacidade das crianças ou jovens;
- b) Acompanhar e estimular o seu desenvolvimento físico e intelectual, bem como a aquisição de normas e valores;
- c) Garantir, com o recurso aos serviços de saúde locais, os cuidados necessários a um bom nível de saúde, particularmente nos aspetos preventivos e de despiste de situações anómalas;
- d) Proporcionar uma alimentação saudável, qualitativa e quantitativamente adequada às respetivas idades, salvaguardando as situações que necessitem de alimentação especial;
- e) Assegurar os meios necessários ao seu desenvolvimento pessoal, à sua formação escolar e profissional, em cooperação estreita com a família, a escola e as estruturas locais de formação profissional;
- f) Criar, tendo em conta os recursos do meio, as condições para a ocupação dos tempos livres de acordo com os interesses e potencialidades das crianças / jovens.



### Artigo 3.º

(Capacidade Instalada do Lar-Escola Florinhas da Neve)

1. A capacidade do LEFN é de 42 crianças/jovens.

### Artigo 4.º

(Gestão das Vagas)

- A gestão das vagas para acolhimento no LEFN é feita em colaboração com a entidade distrital da Segurança Social, reservando-se à S.C.M.V.R. o direito de condicionar a admissão, tendo em conta os princípios orientadores desta Instituição, bem como as condições expressas neste Regulamento.
- 2. O Lar-Escola Florinhas da Neve informa a entidade Distrital da Segurança Social do número de vagas, entradas e saídas de crianças ou jovens, procedendo ambas as equipas, em conjunto e concordância, às novas admissões, de acordo com o número anterior.

### Artigo 5°

Entidades solicitantes do Acolhimento

No âmbito da aplicação das medidas de promoção e proteção, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e os Tribunais são as entidades que solicitam o acolhimento no Lar, articulando diretamente com a Entidade Distrital de Segurança Social respetiva.

## Artigo 6°

Medida de Colocação

1. A aplicação das medidas de promoção e de proteção é da competência ex-

clusiva das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e dos Tribunais, sendo a sua duração estabelecida no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial.

2. A medida aplicada é obrigatoriamente revista, findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, podendo ter lugar antes, caso ocorram factos que justifiquem tal revisão.

## Artigo 7° (Fugas)

1. Em caso de fuga da criança ou jovem será de imediato a mesma participada ao Tribunal, ou CPCJ competente, informando-se, em igual tempo, a PSP/GNR.

#### CAPÍTULO II

### ADMISSÃO DE UTENTES

## Artigo 8º Processo de Admissão

A admissão das crianças / jovens no LEFN cabe à respetiva Mesa Administrativa da Misericórdia e processa-se em colaboração estreita com os serviços competentes da Segurança Social, que tem a responsabilidade do acompanhamento técnico às instituições de acolhimento, quando solicitado.

### **Artigo** 9° Critérios de Admissão

1. A admissão das crianças ou jovens no Lar deve obedecer aos seguintes critérios:



- a) Geográficos com o intuito de salvaguardar a proximidade familiar e social, evitando ruturas afetivas, sempre que a medida de promoção e proteção o preveja;
- b) Fraternos no sentido de dar prioridade na admissão de irmãos, de forma a promover os laços afetivos com os irmãos;
- c) De idade a admissão de crianças do sexo feminino desde o nascimento até aos 10 anos de idade, salvaguardando-se também o acolhimento de irmãos, do sexo masculino até aos 3 anos de idade.
- 2. A admissão de crianças ou jovens com deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta da equipa técnica do Lar e de técnicos especialistas, quando a natureza da deficiência o aconselhe.
- 3. A admissão de crianças/jovens de idade superior a 12 anos de idade, se o seu desenvolvimento mental o permitir, deve ser precedida de audição da criança ou jovem.
- 4. Aquando da admissão, as entidades competentes do processo deverão proceder à entrega de originais ou cópias dos documentos que, de seguida, se assinalam:
  - a) Bilhete de identidade, Cédula Pessoal ou outro documento de identificação pessoal;
  - b) Cartão de Utente;
  - c) Boletim de vacinas;
  - d) Relatório médico da situação clínica do menor;
  - e) Relatórios psicossociais relativos à vida do menor e da família.

#### Artigo 10°

### Condições de Admissão

- 1. A admissão no Lar deverá obedecer às seguintes condições:
  - a) Ausência de suporte familiar;



- b) Rejeição ou conflito com o meio familiar ou social de que decorra risco de marginalização;
- c) Necessidade de apoio nos casos do prosseguimento do ensino, formação pré-profissional ou profissional, que implique a desinserção de crianças e jovens no seu ambiente normal.
- 2. A admissão das crianças/Jovens no LEFN cabe à respetiva Mesa Administrativa e processa-se de acordo com o Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real
- 3. A admissão de crianças e jovens em perigo deve obedecer às seguintes condições de admissão:
  - a) Necessidade de substituição urgente e transitória do meio familiar;
  - b) Jovens em situação de risco e/ou privação de um meio familiar adequado e da promoção efetiva dos direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança;
  - c) Rejeição ou conflito com o meio familiar ou social de que decorra risco de marginalização;
  - d) Jovens do sexo feminino, desde o nascimento até aos 18 anos de idade, e meninos do sexo masculino desde o nascimento até aos 3 anos, que não sejam portadores de doença infetocontagiosa ou mental, suscetível de prejudicar o normal funcionamento do Lar.

### Artigo 11°

#### Prioridades de Admissão

- 1. São prioridades de admissão:
  - a) Estar abandonado e entregue a si próprio;
  - b) Sofrer de maus-tratos físicos ou ser vítima de abuso sexual;
  - c) Ausência de qualquer tipo de rede informal de apoio;



- d) Não receber os cuidados ou a afeição adequada à sua idade e situação pessoal;
- e) Estar obrigado a atividades, trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal, ou prejudiciais à sua formação e desenvolvimento;
- f) Estar sujeito, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- 2. A admissão de crianças/jovens com deficiência está condicionada à avaliação da Equipa Técnica.
- 3. Sempre que possível, as crianças com idades superiores a 12 anos ou com idades inferiores, deverão ser ouvidas, previamente à sua admissão.

#### Artigo 12°

### Processo Individual da Criança/Jovem

- 1. O processo individual da criança ou jovem está sob a guarda da Direção do LEFN e, a ele, só tem acesso quem detenha o exercício do poder paternal ou tutela ou quem, no interesse da criança ou jovem, seja autorizado pelo Tribunal ou pela Direção;
- 2. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológicos e social da criança ou jovem, e acompanhamento da sua evolução no estabelecimento, deverá ser organizado um processo individual da criança, que deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação Pessoal;
  - b) Acompanhamento Escolar;
  - c) Acompanhamento da saúde;
  - d) Acompanhamento Legal;

- - e) Relatórios Psicossociais;
  - f) Atividades Extracurriculares.
  - g) Situação Familiar e Social.

#### Artigo 13°

Seguros

Aquando da admissão da criança ou jovem, é realizado o respetivo seguro.

#### CAPÍTULO III

#### **ACOLHIMENTO**

#### Artigo 14°

Etapas de Acolhimento

O acolhimento da criança ou jovem é da responsabilidade da equipa técnica e compreende as etapas de acolhimento inicial, de integração, de acompanhamento, de saída e desvinculação.

### Artigo 15°

### Acolhimento Inicial

- 1. O acolhimento da criança ou jovem cabe à equipa do LEFN que deverá preparar os residentes para a sua receção, bem como preparar a própria criança ou jovem que é acolhida;
- 2. O acolhimento inicial deverá ser acompanhado pela Diretora Técnica ou pelo elemento da equipa responsável pelo processo de acolhimento e enquadramento;



- A criança ou jovem admitida deve ser apresentada ao restante pessoal e às outras crianças ou jovens, ser convidada a visitar as instalações e ser acompanhada na acomodação no respetivo quarto;
- 4. O acolhimento inicial prevê uma entrevista com a criança ou jovem e respetiva família, que deve ser efetuada pelo técnico que a acolheu.

## Artigo 16° Integração

- 1. A etapa de integração implica:
  - a) Atualização dos elementos pessoais, nomeadamente os referentes ao diagnóstico e prognóstico da situação da criança ou jovem;
  - b) Esclarecimento sobre as regras gerais de funcionamento do LEFN;
  - c) Participação da criança ou jovem em todas as rotinas, nomeadamente, de alimentação, higiene, cuidados de saúde, escolares e de tempos livres inerentes ao quotidiano do LEFN;
  - d) Construção conjunta do projeto de promoção e proteção, pela equipa, criança ou jovem e respetiva família.

### Artigo 17°

#### Acompanhamento

- 1. A Direção e Equipa Técnica do LEFN é responsável pela educação e acompanhamento sistemático de cada criança ou jovem, podendo, em qualquer momento, encaminhá-la para a situação que se mostre mais adequada ao seu desenvolvimento harmonioso, nomeadamente, o seu retorno à família natural, à adoção ou colocação familiar.
- 2. O acompanhamento implica procedimentos, tais como:
  - a. Estabelecer contactos próximos com os equipamentos onde a criança

- ou jovem se encontrem integradas, com vista a uma avaliação contínua do seu desenvolvimento e desempenho;
- Fomentar atividades conjuntas com a família da criança ou jovem, para além das ocasiões especiais, tais como aniversários e épocas festivas;
- c. Organizar e realizar atividades formativas para as crianças ou jovens no âmbito do desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- d. Proceder à avaliação periódica do projeto de promoção e proteção conjuntamente com a equipa, a criança ou jovem e respetiva família.

#### Artigo 18°

#### Saída e desvinculação

- 1. A Equipa Técnica e Educativa do LEFN, no âmbito da preparação da saída da criança ou jovem por alteração ou cessação da medida de promoção e proteção, deve participar e envolver, sempre que possível, os pais, representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto, bem como os serviços da comunidade onde está inserida.
- 2. A desvinculação da criança ou jovem do LEFN deve ser planeada desde o início do acolhimento, desenvolvendo-se, no dia a dia, em conjunto com a criança ou jovem e respetiva família.

#### CAPÍTULO IV

#### **FUNCIONAMENTO**

### Artigo 19°

Horário

O LEFN funciona todo o ano, estando aberto 24 horas por dia.

#### Artigo 20°

#### Rotinas Diárias

O LEFN está organizado pelas seguintes rotinas:

#### 1. Levantar e Higiene Matinal;

- a) Horário de levantar, durante a semana: até às 6h45m
- b) Ao fim de semana: entre as 8h e as 9h

#### 2. Pequeno-almoço:

- a) Dias da semana: até às 7h30m
- b) Fins de semana: até às 9h

#### 3. Almoço

a) Os almoços têm início às 12h e terminam às 14h

#### 4. Lanche

a) Inicia às 16h e termina às 16h30

#### 5. Jantar

a) Entre as 18h45m e as 20h

#### 6 Ceia

a) Antes de deitar

#### 7 Deitar

- a) Entre as 20h30 e as 22h30m
- 8. O horário das atividades acima enumeradas poderá sofrer alterações, atendendo às rotinas e necessidades das crianças ou jovens.

### Artigo 21°

#### Alimentação e ementas

- 1. A alimentação das crianças ou jovens será assegurada pela Misericórdia.
- 2. As ementas serão afixadas no refeitório e são da responsabilidade da Nutricionista da Instituição.

#### Artigo 22°

#### Farmácia

- 1. O LEFN tem disponível, em local seguro e em adequado estado de conservação, uma pequena farmácia, contendo materiais essenciais para a prestação de primeiros socorros.
- 2. A farmácia é de acesso estritamente reservado aos elementos da equipa técnica.

### Artigo 23°

### Administração de medicamentos

- 1. A administração medicamentosa tem por base a prescrição médica e deve ser ministrada pelos elementos da Equipa Técnica ou educativa do LEFN.
- 2. Nas situações em que não seja exigida a prescrição médica, a equipa técnica deve assumir, de forma responsável, a administração medicamentosa de urgência com base na formação e informações recebidas pelos técnicos de saúde de apoio ao LEFN.
- 3. Não é permitida à criança ou jovem a auto-medicação, bem como a suspensão da medicação prescrita, sem conhecimento do médico assistente.

### Artigo 24°

#### Medicamentos e Produtos Tóxicos

Os medicamentos e produtos tóxicos são manipulados apenas por pessoal responsabilizado para o efeito.

### Artigo 25.º

#### Visitas

1. As crianças ou jovens podem receber visitas de familiares no LEFN, des-



- de que previamente acordadas com a Direção e com os organismos que aplicaram as medidas de promoção e proteção.
- 2. Os horários de visitas são acordados com as Equipas Técnica do LEFN.

#### Artigo 26°

#### Fins de semana e Férias com a Família

- 1. As saídas das crianças ou jovens para fins de semana, férias e qualquer outra atividade serão sempre objeto de avaliação / autorização por parte da Equipa Técnica do Lar, tendo em conta o superior interesse da menor e o estabelecido no respetivo Acordo de Promoção e Proteção ou decisão judicial.
- 2. As residentes saem para fins de semana no horário combinado com a família, de acordo com as regras do LEFN e com o estabelecido no respetivo Acordo de Promoção e Proteção ou decisão judicial.
- 3. O regresso será até às 18h de domingo, se vierem jantar, e até às 20h, se jantarem em família.
- 4. O horário poderá sofrer alterações sempre que haja justificação, implicando sempre um acordo prévio entre a Equipa Técnica e a família.
- 5. As férias serão planeadas de acordo com o plano escolar, a disponibilidade da família e tendo em atenção o diagnóstico da situação familiar.
- 6. Em qualquer saída do LEFN deverão fazer-se acompanhar de fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Saúde.
- As residentes que ficarem no LEFN, durante o fim de semana / férias, ocuparão os seus tempos livres de acordo com o plano de atividades proposto.
- 8. Em todas as saídas deverá preencher-se um termo de responsabilidade. Neste termo, assinado pelo requerente, será indicado o nome, residência e número de telefone para contacto.

### Artigo 27°

#### Atividades Extracurriculares

- As atividades extracurriculares funcionam de acordo com os horários escolares.
- 2. Deverão ser privilegiadas as atividades que possam ser estruturadas na comunidade (recreativas e desportivas, entre outras).

#### Artigo 28°

### Regras Gerais

#### Não é permitido:

- 1. Fumar no interior do LEFN;
- 2. Consumo ou posse de substâncias ilícitas;
- 3. Posse de armas e outros objetos que possam incorrer em atentado contra a segurança do próprio e terceiros;
- 4. Entrar em zonas reservadas ao pessoal;
- 5. Circular fora dos quartos, após o recolher;
- 6. Comer ou guardar alimentação fora das zonas destinadas a esse fim;
- 7. Utilização de aparelhos de som, a partir das 20h30m;
- 8. Convidar pessoas estranhas ao LEFN, sem o prévio conhecimento e autorização da Equipa Técnica;
- 9. Mexer ou tirar qualquer objeto que não lhe pertença;
- 10. Colocar nas paredes, pregos, quadros, posters ou outro material fotográfico sem autorização superior;
- 11. Trocar, vender ou alugar quaisquer objetos que tenham sido distribuídos pelo LEFN;
- 12. Os residentes só poderão efetuar chamadas telefónicas mediante autorização da Equipa Técnica ou Educativa do Lar.

### Artigo 29°

#### Deteção de Substâncias e Objetos não Permitidos

- 1. A Diretora do LEFN, sempre que existam fundadas suspeitas de introdução ou existência de substâncias e objetos perigosos, proibidos por lei ou no regulamento interno, pode determinar:
  - a) Uma inspeção a locais e dependências individuais e coletivas;
  - b) Uma inspeção a objetos pessoais da criança ou jovem;
- 2. A concretização do disposto no número anterior é efetuada pela Diretora ou por um elemento da Equipa Técnica ou Educativa, com respeito pelos objetos pessoais da criança ou jovem e na presença desta.

#### Artigo 30°

#### Disciplina

- 1. A vida em comunidade exige respeito pelas regras superiormente aprovadas e respeito pelas pessoas e seus bens. Nesta conformidade, e, tendo em conta o grau de delito ou reincidência, estabelece este regulamento as seguintes sanções disciplinares, conforme as faltas cometidas:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Medidas restritivas de alguns momentos de lazer, tais como TV, ouvir música, brincar;
  - d) Proibição de sair em algum fim de semana, de acordo com a gravidade do facto punível;
  - e) Cumprir determinadas tarefas domésticas adicionais, durante alguns dias;
  - f) Outras que a Diretora-Técnica ou Responsável Geral determine, em

- função da gravidade da falta e sem nunca ultrapassar os preceitos legais vigentes;
- g) Expulsão das crianças ou jovens que, de forma acentuada e reincidente, manifestem um comportamento prejudicial ao bom funcionamento do LEFN e do desenvolvimento das outras crianças ou jovens.
- 2. São competentes para aplicação das penas constantes do n.º anterior:
  - a) A Diretora-Técnica e Responsável Geral, após ouvir todos os intervenientes do facto punível, para as sanções a), b), c), d), e);
  - b) A Mesa Administrativa, mediante processo elaborado pelo Pessoal Técnico, para a sanção f) e g).

#### Artigo 31°

#### Registos

A fim de facilitar a comunicação e articulação de toda a equipa ao serviço do LEFN, deverão existir os seguintes elementos de registos:

- a) Livro de Ocorrências;
- b) Dossier de Saúde das crianças ou jovens;
- c) Dossier de Atividades extraescolares.

### Artigo 32°

Livro de Reclamações

O Lar-Escola Florinhas da Neve dispõe de Livro de Reclamações.

#### CAPÍTULO V

#### DAS MENORES

Secção I Projeto de vida

# **Artigo 33º** Projeto de vida

Para cada criança ou jovem deve ser encontrado um projeto de vida, o qual deve ser partilhado por ela e pela sua família, sempre que possível.

### Secção II Direitos e Deveres das Menores

#### Artigo 34°

#### Direitos das Menores

- 1. Participar nas decisões que lhes digam respeito de forma adequada ao seu nível etário e às suas capacidades e necessidades, nomeadamente, na definição do seu projeto de vida.
- 2. Participar, em moldes adequados à sua idade e capacidades, na organização e vida do LEFN.
- 3. Expressar livremente os seus sentimentos, opiniões e desejos, sem prejuízo do respeito que lhes é exigido pelos seus pares e adultos com quem convivem;
- 4. Sentir-se respeitada na sua individualidade e nas suas características pessoais;
- 5. Beneficiar de um tratamento afetivo e justo;



- 6. Ver assegurada a confidencialidade e privacidade de todos os assuntos e procedimentos relacionados com a sua vida íntima ou da sua família;
- 7. Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com as pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela Comissão de Protecção das Crianças e Jovens;
- 8. Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação de cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas.
- 9. Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação.
- 10. Receber dinheiro de bolso, adequado à sua idade e maturidade, mediante a avaliação da Equipa Técnica e Educativa do LEFN.
- 11. À inviolabilidade da correspondência.
- 12. Conhecer a Instituição que a acolhe e as respetivas regras de funcionamento relativas ao LEFN.
- 13. Participar no planeamento das atividades a realizar.
- 14. Contactar, com a garantia de confidencialidade, a Equipa Técnica do LEFN, a Comissão de Proteção das Crianças e Jovens, o Ministério Público, o Juiz e o Advogado.
- 15. Ter a sua situação tutelar definida e conhecer a decisão do tribunal sobre esta matéria.
- 16. Não serem transferidas do Lar, salvo quando essa decisão corresponda ao seu interesse.

### Artigo 35°

#### Deveres das Menores

1. Tratar com respeito e dignidade dirigentes e colaboradoras da instituição, bem como as colegas residentes.



- 2. Ser responsável e verdadeira nas atitudes e atos assumidos para com colegas e adultos.
- 3. Ser cuidadosa e responsável na utilização das instalações e equipamentos do LEFN, colaborando na sua manutenção.
- 4. Cuidar da sua higiene pessoal e da sua apresentação e manter limpos e organizados os objetos do seu uso individual.
- Cumprir os horários definidos pelo funcionamento do LEFN, de acordo com a especificidade de situações e as várias tarefas a serem desenvolvidas.
- 6. Cumprir as suas obrigações escolares, de formação e profissionais, ser assídua e responsável pelo material e trabalhos escolares / formativos;
- 7. Empenhar-se na concretização, a todos os níveis, do seu projeto de vida.
- 8. Aproveitar as oportunidades de crescimento pessoal e social que lhes são proporcionadas, aceitando a colaboração de todos os que a apoiam neste percurso.
- 9. Colaborar ativamente na criação de um clima de compreensão e confiança no espaço comunitário.
- 10. Ser solidária e disponível para com as outras, apoiando as mais novas na sua integração e na organização da sua vida diária.
- 11. Conhecer e utilizar as normas de boa educação e boas maneiras no contacto com as outras.
- 12. Cumprir o estabelecido no regulamento interno.
- 13. Respeitar a privacidade e propriedade das outras.
- 14. Informar, com a antecedência possível, as alterações que modifiquem o normal funcionamento do LEFN.
- 15. Conhecer a história, respeitar e dignificar a S. C. da Misericórdia e o LEFN.

#### CAPÍTULO VI

### ARTICULAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS

### Artigo 36°

### Articulação

- O LEFN funcionará, sempre que possível, em articulação com as famílias das crianças ou jovens, que serão mantidas informadas da sua evolução devendo promover-se, sempre que possível e necessário, encontros regulares com os seus familiares, dentro e fora do lar.
- 2. No caso em que os laços familiares existentes sejam ténues, ou mesmo em situação de rutura, deve ser estimulado o fortalecimento ou restabelecimento das relações familiares, sempre que benéfico ao superior interesse das crianças ou jovens, com vista ao seu equilíbrio afetivo e emocional, desde que essa relação não se mostre desaconselhável, ou não haja decisão judicial em contrário.

#### Artigo 37°

#### Direitos das Famílias

- Visitar e contactar a menor, de acordo com dias, horários e ocasiões estipuladas e previstas pela instituição de acolhimento, desde que contempladas no Acordo de Promoção e Proteção ou decisão judicial e não se revelem prejudiciais ao bem-estar da criança ou jovem.
- 2. Solicitar, junto da Direção Técnica do LEFN, autorização para visitas extraordinárias, devendo para isso fundamentar o pedido.
- 3. Serem informadas, sempre que o solicitem, do percurso da menor ao nível social, educacional e de saúde.

### Artigo 38°

#### Deveres das Famílias

1. Cumprir as regras de funcionamento do Lar-Escola Florinhas da Neve.



- Fornecer toda a documentação necessária para organização do processo da criança/jovem, bem como responder a todas as questões solicitadas, não devendo, em caso algum, prestar falsas declarações.
- 3. Respeitar os dias e os horários estabelecidos para visitas e contactos.
- 4. Respeitar a lista de visitantes determinadas pelo serviço, de acordo com as medidas judiciais.
- 5. Comparecer no LEFN em perfeitas condições de salubridade e sobriedade.
- 6. Manter um comportamento adequado no decorrer da visita.
- 7. Manter atualizados os contactos e as informações sociais relevantes a uma boa comunicação entre a família e a instituição.
- 8. Comparticipar, desde que tenham condições, nas despesas das crianças/ jovens, a nível de medicamentos, livros, material escolar, roupas e calçado.

#### CAPÍTULO VII

#### RECURSOS HUMANOS

### Artigo 39°

Definições do Quadro de Pessoal e critérios de seleção

- O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia
- Do quadro do pessoal deverá constar o lugar de Diretora Técnica, a preencher por um técnico com curso superior, sob a direção da Encarregada Geral, representante da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real.
- 3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa com parecer da Diretora Técnica;
- 4. Deverá ser afixado organigrama do Estabelecimento.

#### CAPITULO VIII

## DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL EM SERVIÇO DA MISERICÓRDIA

### Artigo 40°

### Deveres Gerais das Colaboradoras

- 1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Direção da Instituição.
- 2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Direção, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Instituição.
- 3. Tratar as utentes e visitantes, com respeito e dignidade, paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, palavras ou ações que ofendam ou atentem contra o seu pudor.
- 4. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
- 5. Guardar lealdade à Instituição, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas utentes e colaboradoras.
- 6. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da Instituição, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
- 7. Observar as normas de higiene e segurança do trabalho.
- 8. Contribuir para maior eficiência dos serviços da Instituição, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
- 9. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, comunicando os atos que a lesem e de que tenham conhecimento.
- 10. Proceder, dentro da Instituição, como verdadeiro profissional, com correção e aprumo moral.
- 11. Comunicar as faltas e deficiências, de que tenham conhecimento, à Diretora Técnica.



12. Não exercer qualquer influência nas utentes ou familiares, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar delas objetos ou valores, levando-as a acreditar que, desta forma, serão mais bem servidas.

#### Artigo 41°

#### Direitos Gerais das Colboradoras

As colaboradoras em serviço têm os direitos:

- a) Consignados na legislação em vigor;
- b) A serem tratadas com dignidade e respeito.

#### Artigo 42°

#### Admissão de Pessoal

- 1. A admissão de pessoal compete à Mesa Administrativa da Misericórdia mediante proposta da Diretora Técnica.
- 2. A admissão do pessoal processa-se de harmonia com as disposições legais em vigor.
- 3. Deverá ser dada preferência ao pessoal que possua especialização inicial ou experiência comprovada na área da infância e juventude.
- 4. É ainda condição de admissão do pessoal possuir idade superior a 21 anos.

### Artigo 43°

#### Diretora Técnica

- 1. A Diretora Técnica do Lar deve ter formação superior na área das Ciências Sociais e Humanas.
- À Diretora Técnica cabe, em geral, dirigir o LEFN, assumindo a responsabilidade da respetiva gestão, da coordenação e supervisão de todo o pessoal e da programação das atividades, em colaboração com a Encarregada Geral.

- 3. Decorrente do estabelecido no número anterior, a Diretora Técnica deve manter-se sempre contactável para poder prestar apoio em caso de necessidade, competindo-lhe:
  - a) Representar o LEFN;
  - b) Propor à Mesa Administrativa, o pessoal a admitir para o LEFN;
  - c) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor para o acolhimento no LEFN, bem como o regulamento interno;
  - d) Representar a criança ou jovem sempre que este estatuto lhe seja confiado pela entidade competente;
  - e) Assegurar o cumprimento da execução das Medidas de Promoção e Proteção acordadas entre esta e a Equipa Técnica;
  - f) Ouvir as crianças e as jovens do Lar através da realização de reuniões periódicas para debater assuntos do seu interesse e relacionados com a vida no LEFN;
  - g) Promover, em conjunto com a Equipa Técnica, a participação das famílias no projeto de Promoção e Proteção das crianças e jovens;
  - h) Articular com os serviços da comunidade;
  - Fomentar o intercâmbio com outras instituições, a nível nacional e internacional;
  - j) Fomentar a participação das colaboradoras e do pessoal voluntário no levantamento de necessidades de formação;
  - k) Promover a valorização das competências dos profissionais, nas áreas de formação humana, de cultura institucional, solidária e formação técnica e específica, na óptica de potenciar a qualidade da intervenção;
  - Promover o voluntariado, na perspetiva do apoio às atividades a desenvolver pelo LEFN;
  - m) Proceder à seleção do pessoal voluntário;
  - n) Promover ações de formação destinadas aos voluntários;
  - o) Promover e coordenar a realização de reuniões semanais com o pessoal do LEFN:
  - p) Planear e avaliar, com a equipa do Lar as atividades resolvidas;
  - q) Elaborar planos de atividades e relatórios de execução anuais;



r) Proceder, em conjunto com a Equipa Técnica, ao atendimento das famílias das crianças e jovens acolhidas.

# **Artigo 44º** Equipa Técnica

- 1. A Equipa Técnica do LEFN é constituída por uma Psicóloga, uma Assistente Social, uma Professora do 1º Ciclo e Diretora Técnica;
- 2. O objetivo principal centra-se na procura de informações complementares que esclareçam, com maior detalhe, a situação vivencial da menor, antes e durante a sua institucionalização, procurando reunir toda a informação pertinente sobre os seus antecedentes de forma a desenhar-se o projeto de vida da jovem, a preparar-se o seu encaminhamento e/ou alteração da medida de acolhimento centrando-se na elaboração do Projeto de Vida da menor e sua concretização.
- 3. A Equipa Técnica trabalhará:
  - O contexto micro familiar e macro familiar, de forma a se conseguir trabalhar as relações;
  - O contexto institucional, nomeadamente controlará o adequado andamento do processo de saúde, educacional, formativo e profissional;
  - Articulará com as entidades competentes, nomeadamente Tribunais, CPCJ, Serviços Locais de Acompanhamento e outros recursos da rede local;
  - Representará e acompanhará as crianças e jovens acolhidas às conferências, audições, julgamentos e demais compromissos relacionados com o seu processo social;
  - Articulará, em rede, com a comunidade e demais parceiros sociais de forma a alcançarem-se os instrumentos criadores de resiliência nos processos individuais das menores.
- 4. Complementarmente, a Equipa Técnica, através da Diretora, poderá recorrer ao apoio de técnicos com outra formação, nomeadamente, na área da Saúde e do Direito, sempre que a especificidade e a natureza da si-

tuação o requeira, ativando-se, para esse efeito, os recursos da própria comunidade;

- 5. São competências da Equipa Técnica, no geral:
  - a) Proceder ao diagnóstico da situação das crianças ou jovens acolhidas, bem como definir e executar o seu projeto de promoção e proteção em conjunto com as crianças ou jovens e sua família, sempre que possível;
  - b) Definir o plano de execução do projeto de promoção e proteção;
  - c) Promover, em conjunto com a Diretora, o acolhimento e o enquadramento da criança ou jovem, em conformidade com os seus direitos e deveres;
  - d) Realizar o acompanhamento e execução da medida de colocação, em articulação e concertação com as instituições e os serviços locais, e com a equipa da Segurança Social com a intervenção na área de residência da família da criança ou jovem;
  - e) Avaliar, periodicamente, o plano de execução do projeto de promoção e proteção, no sentido de se proceder aos necessários reajustamentos;
  - f) Assegurar o cumprimento dos prazos fixados no acordo ou na decisão judicial;
  - g) Fomentar, em conjunto com a Diretora Técnica, a integração da criança ou jovem na comunidade;
  - h) Fazer o despiste, em conjunto com a Diretora, de situações especiais e garantir o acompanhamento adequado;
  - i) Organização do processo individual dos menores.

### Artigo 45°

#### Equipa Educativa e outro Pessoal

 A equipa educativa do LEFN é constituída de acordo com o definido no quadro de pessoal;



- 2. A atividade dos Educadores e Ajudantes de Ação Educativa é desenvolvida por turnos, sendo a respetiva escala de rotatividade organizada pela Directora Ténica;
- 3. São competências da Equipa Educativa, no geral:
  - a) Reunir, periodicamente, para refletir sobre as práticas, estratégias e metodologias adequadas, que contribuam para o desenvolvimento das ações e atividades;
  - b) Rentabilizar os meios postos ao seu alcance, assegurando o acesso à assistência médica, alimentação e vestuário adequados, espaços de alojamento, bem como um ambiente securizante com vista ao bemestar físico e psicológico da criança ou jovem;
  - c) Colaborar na elaboração e avaliação do plano geral de atividades;
  - d) Enquadrar o pessoal voluntário e estagiário;
  - e) Organizar, executar e avaliar, sob orientação técnica, as atividades inerentes à vida diária das crianças ou jovens;
  - f) Assegurar a vigilância das crianças ou jovens;
  - g) Garantir o atendimento necessário às crianças ou jovens nas 24 horas;
  - h) Zelar pelos cuidados de higiene, alimentação, saúde, vestuário, segurança e bem-estar das crianças ou jovens;
  - Orientar as crianças e jovens na administração e conservação dos seus objetos de uso pessoal;
  - j) Participar nas reuniões de equipa.
- 4. Os elementos que constituem o outro pessoal asseguram as tarefas inerentes às respetivas áreas de atuação, nomeadamente:
  - a) Assegurar e orientar o cumprimento das tarefas de preparação e confeção de alimentos, de arrumação e organização das roupas, calçado e artigos de higiene, bem como de outros artigos destinados às crianças ou jovens;
  - b) Colaborar na realização e avaliação de atividades participadas pelas crianças ou jovens, nomeadamente, culinária, tratamento de roupas, higiene e limpeza;

- - c) Assegurar as tarefas administrativas decorrentes do funcionamento do LEFN:
  - d) Assegurar outras tarefas não específicas, que se enquadrem no âmbito das respetivas categorias profissionais;
  - e) Participar em reuniões de equipa.
  - f) Garantir a manutenção da higiene e limpeza do LEFN.

#### CAPÍTULO IX

### TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO

#### Artigo 46°

1. Após a realização do aprofundamento diagnóstico socioeconómico da família, será caso a caso negociado uma comparticipação simbólica, tendo por base o Regulamento das Comparticipações Familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais anexo à Portaria n.º 196-A/2015 de 01/07

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{M}$$

Sendo que:

- -RC = Rendimento per capita mensal
- -RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)
- = Despesas mensais fixas -D
- = Número de elementos do agregado familiar
- 2. A Instituição poderá dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade;
- 3. Esta comparticipação, no âmbito da regulação do poder paternal, pode ser estipulada em sede de conferência judicial.

### Artigo 47°

#### Seguro das crianças e jovens

- 1. Existe um seguro de acidentes pessoais que cobre acidentes durante a permanência no Lar e no exterior, se acompanhados por responsáveis, quando a caminho ou de regresso das atividades.
- 2. O seguro inclui as seguintes coberturas:
  - 2.1 Morte ou invalidez permanente
  - 2.2 Despesas de tratamento
  - 2.3 Responsabilidade civil do utente

(Quanto a valores consultar o Anexo)

#### CAPÍTULO X

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PRESSUPOSTO SOCIAL

A legislação aplicável à Resposta Social Lar-Escola Florinhas da Neve contempla o Guião Técnico n.º 5, de dezembro/1996, da ex-Direcção Geral da Ação Social, o Decreto-Lei n.º 2/86, de 02/01, a Lei n.º 147/97, de 01/09, o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março (republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março), o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro (republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro), a Portaria n.º 196-A/2015, de 01/07.

### CAPÍTULO XI

### VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

#### Artigo 48°

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real.

- 2. Todas as situações não previstas no regulamento serão resolvidas por deliberação da Mesa Administrativa.
- 3. Será revisto sempre que normas superiores o exijam ou interesses da SCMVR o justifiquem.
- 4. Qualquer alteração ao previsto neste Regulamento será comunicado ao Instituto de Segurança Social, I.P., com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, conforme dispõe a alínea b), do n.º 2, do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março (republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março), bem como aos utentes e seus familiares.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, aos dezasseis de junho de dois mil e dezasseis.

O Provedor,

Pe. José Joaquim Dias Gomes

## **ANEXO**

### DO

## REGULAMENTO INTERNO DO LAR-ESCOLA FLORINHAS DA NEVE

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA REAL

(PÁGINA 35 DO REGULAMENTO)

#### CAPÍTULO IX

#### Artigo 47°

### Seguro das crianças e jovens

- Existe um seguro de acidentes pessoais que cobre acidentes durante a permanência no Lar-Escola Florinhas da Neve e no exterior, se acompanhados por responsáveis quando a caminho ou de regresso das atividades.
- 2. O seguro inclui as seguintes coberturas:
  - 2.1 Morte ou invalidez permanente 20.000,00€
  - 2.2 Despesas de tratamento 2.000,00€
  - 2.3 Responsabilidade civil do utente 2.500,00€

Vila Real, 25 de janeiro de 2016

O Provedor

Pe. José Joaquim Dias Gomes